

DECRETO Nº 136, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Gabinete de Gestão de Crise COVID-19, para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, conforme calamidade pública nacional, estadual e municipal.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais Decreto Estadual nº 30.519 de 19 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 33.530 de 28 de março de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 133, de 6 de abril de 2020 que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Várzea Alegre.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão de Crise COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões pelo Poder Executivo, no que se refere a medidas temporárias de enfrentamento da emergência e riscos à saúde pública e combate quanto aos efeitos econômicos, sociais ocasionados em razão dos efeitos da pandemia referente ao novo coronavírus (COVID-19).

§1º O Gabinete de Crise poderá, ainda, adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§2º O Gabinete de Crise deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID19, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º O Gabinete de Gestão de Crise COVID-19 é integrado pelos seguintes representantes:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Vice-Prefeito Municipal;
- c) Chefe de Gabinete do Prefeito;
- d) Procuradora Geral do Município;
- e) Secretário de Saúde;
- f) Secretário de Educação;
- g) Secretária de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

Art. 3º Poderão indicar até dois participantes para o Gabinete de Gestão de Crise COVID19:

- a) Câmara Municipal de Vereadores;
- b) Hospital São Raimundo Nonato;
- c) Ministério Público;
- d) Polícia Militar;
- e) CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas.

Parágrafo único. As indicações deverão ser encaminhadas ao Chefe de Gabinete do Prefeito através de e-mail institucional (gabinete@varzeaalegre.ce.gov.br), contendo nome completo da pessoa, o seu CPF, número e a cópia de identificação civil e telefone para contato.

Art. 4º A participação no Gabinete de Gestão de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º A gestão do Gabinete ora instituído caberá ao Chefe do Poder Executivo, que o presidirá e a quem compete planejar, coordenar e executar as operações de enfrentamento do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. O Gabinete de Crise se reunirá, preferencialmente *online*, para reuniões convocadas pelo Presidente de que trata o artigo anterior, conforme a necessidade.

Art. 6º Os servidores e os técnicos de órgãos e de entidades da administração pública municipal e outros especialistas poderão ser convidados a participar das reuniões do Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, aos vinte dias de abril do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal